

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2005.....

OBJETO Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá  
outras providências......

Apresentado em sessão do dia 18/07/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08 / 08 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3449/2005.....

Lei nº 3504, de 06 de setembro de 2005.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3504, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

**Cría o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Bebedouro – COMUTRAN;

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Tráfego de Bebedouro.

**Parágrafo único.** Entenda-se por Departamento Municipal de Tráfego a Estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de transporte público e de engenharia de tráfego ao município, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Nenhuma mudança na organização do transporte e do trânsito no município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Tráfego e do prefeito municipal.

**Art. 4º** São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - assessorar o Departamento Municipal de Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

- na organização do trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do município;
- na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
- na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelage máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;
- na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas;

II - colaborar para o incremento da fiscalização do trânsito e dos transportes no município;

III - ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Tráfego;

IV - colaborar em campanhas educativas no trânsito;

V - consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do município.

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua nomeação, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Para que os objetivos previstos neste artigo sejam viáveis de cumprir, o órgão municipal responsável pelo trânsito deverá disponibilizar toda a documentação necessária exigida pelo COMUTRAN.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo prefeito municipal, sendo que o presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- 03 representantes do Poder Executivo;
- 03 representantes da Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente, três vereadores;
- 01 representante da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito;

- 01 representante da Polícia Militar;
- 01 representante da ACIAB – Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;
- 01 representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;
- 01 representante dos Transportadores de Cargas;
- 01 representante dos Taxistas;
- 01 representante do Transporte Coletivo;
- 01 representante dos Mototaxistas;
- 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Bebedouro;
- 01 representante das pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais;
- 01 representante da Associação dos Despachantes.

**§ 1º** Os segmentos relacionados no caput deste artigo também indicarão um suplente cada um, para atender aos casos de vacância de membro efetivo do COMUTRAN.

**§ 2º** O mandato do presidente, do secretário e dos demais membros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, por igual período.

**§ 3º** O presidente, secretário e membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados.

**Art. 6º** São obrigações do presidente do Conselho:

- presidir às reuniões;
- manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do município;
- assinar, juntamente com o secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Tráfego;
- encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Tráfego.

**Art. 7º** São obrigações do secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

- convocar reuniões;
- registrar as atas de reuniões;
- redigir pareceres e correspondências, assinando-os juntamente com o presidente;
- cuidar do arquivo do Conselho.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte efetuará reuniões ordinárias mensalmente, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas:

- pelo presidente do Conselho;
- pelo prefeito municipal;
- pelo diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- pela metade de seus membros mais um.

**Art. 9º** O local para realização das reuniões será a Câmara Municipal ou o Departamento Municipal de Tráfego, de acordo com suas disponibilidades.

**Art. 10.** O prefeito municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei para instalar o referido Conselho.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de setembro de 2005.

Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Bebedouro  
23



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC397/2005 – je

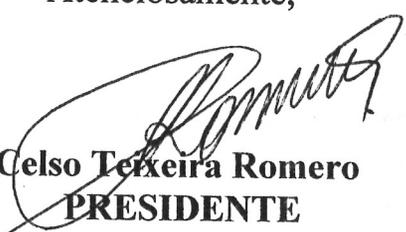
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, com **emendas**, em sessão ordinária realizada ontem, dia 08/08, o Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3449/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3449/2005

**Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Bebedouro – COMUTRAN.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Tráfego de Bebedouro.

**Parágrafo único** - Entenda-se por Departamento Municipal de Tráfego a Estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de transporte público e de engenharia de tráfego ao município, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** - Nenhuma mudança na organização do transporte e do trânsito no município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Tráfego e do prefeito municipal.

**Art. 4º** - São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - assessorar o Departamento Municipal de Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

- a) na organização do trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do município;
- b) na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
- c) na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- d) na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- e) na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;
- f) na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- g) na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas;

II - colaborar para o incremento da fiscalização do trânsito e dos transportes no município;

III - ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Tráfego;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - colaborar em campanhas educativas no trânsito;

V - consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do município.

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua nomeação, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Parágrafo único** – Para que os objetivos previstos neste artigo sejam viáveis de cumprir, o órgão municipal responsável pelo trânsito deverá disponibilizar toda a documentação necessária exigida pelo COMUTRAN.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo prefeito municipal, sendo que o presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 03 representantes da Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente, três vereadores;
- c) 01 representante da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito;
- d) 01 representante da Polícia Militar;
- e) 01 representante da ACIAB – Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;
- f) 01 representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;
- g) 01 representante dos Transportadores de Cargas;
- h) 01 representante dos Taxistas;
- i) 01 representante do Transporte Coletivo;
- j) 01 representante dos Mototaxistas;
- k) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Bebedouro;
- l) 01 representante das pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais;
- m) 01 representante da Associação dos Despachantes.

§1º - Os segmentos relacionados no *caput* deste artigo também indicarão um suplente cada um, para atender aos casos de vacância de membro efetivo do COMUTRAN.

§2º - O mandato do presidente, do secretário e dos demais membros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, por igual período.

§3º - O presidente, secretário e membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados.

**Art. 6º** - São obrigações do presidente do Conselho:

- a) presidir às reuniões;
- b) manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do município;
- c) assinar, juntamente com o secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Tráfego;
- e) encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Tráfego.

**Art. 7º** - São obrigações do secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

- a) convocar reuniões;
- b) registrar as atas de reuniões;
- c) redigir pareceres e correspondências, assinando-os juntamente com o presidente;
- d) cuidar do arquivo do Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte efetuará reuniões ordinárias mensalmente, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente do Conselho;
- b) pelo prefeito municipal;
- c) pelo diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- d) pela metade de seus membros mais um.

**Art. 9º** - O local para realização das reuniões será a Câmara Municipal ou o Departamento Municipal de Tráfego, de acordo com suas disponibilidades.

**Art. 10** - O prefeito municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei para instalar o referido Conselho.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10288/2005  
DATA: 03/08/2005 HORA: 13:30:37  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº83/2005  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 08/08/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## EMENDA ADITIVA Nº 004/2005

Emenda de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que acrescenta alínea ao art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo.

1. Fica acrescentada a alínea "m" ao art. 5º, com a seguinte redação:

**m) 01 representante da Associação dos Despachantes.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2005.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PTB

### Justificativa

Em linhas gerais, os Conselhos apresentam, na sua composição, quatro segmentos sociais: o setor governamental, o setor privado, os trabalhadores do setor ligado ao Conselho e os usuários, mas deve-se ressaltar que a presença dos quatro segmentos supracitados não é obrigatória para todos os conselhos.

A questão da representatividade está diretamente vinculada à da autonomia do Conselho em relação ao poder público e à da autonomia da sociedade civil em relação ao governo.

Uma das dimensões da representação visa fazer chegar ao maior número de organizações da sociedade civil o que está sendo discutido e decidido no interior dos Conselhos e, inversamente, fazer chegar aos Conselhos as propostas da sociedade civil.

Por ofício, os despachantes têm funções ligadas à área do trânsito, dentre outras o licenciamento de carro/veículos e outros serviços burocráticos relacionados com o trânsito. Portanto, exercendo grande influência nos respectivos condutores e no trânsito do município.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



**Paulo Visona**  
**2º SECRETÁRIO**

Vereador(es)

**AUSENTE DA SESSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Aditiva nº 01/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli, Emenda Modificativa nº 02/2005, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, e Emenda Modificativa nº 03/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, .....*21*.....de .....*julho*.....de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
RELATOR

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
MEMBRO

Sala das Comissões, .....*21*..... de .....*julho*..... de 2005.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Aditiva nº 01/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli, Emenda Modificativa nº 02/2005, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, e Emenda Modificativa nº 03/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade .....

Sala das Comissões, ..... 21 ..... de ..... julho ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 21 ..... de ..... julho ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Aditiva nº 01/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli, Emenda Modificativa nº 02/2005, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, e Emenda Modificativa nº 03/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, .....21 de julho..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....21 de julho..... de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10226/2005  
DATA: 20/07/2005 HORA: 13:48:30  
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2005, AD PL  
Nº83/2005  
RESP: IDESIA MAGALHAES

ADIADO P/A  
SESSÃO 26ª  
08 / 08 / 05

*Lu. Em 25/07/05*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2005

**Emenda de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação à alínea "b" do art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo.**

1. A alínea "b" do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

*b) 03 representantes da Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente, três vereadores.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2005.

APROVADO EM 08/08/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR - PMDB

*Celso Teixeira Romero*  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

### Justificativa

A presente emenda visa estabelecer uma equidade representativa entre os Poderes Executivo e Legislativo, garantindo-se, assim, uma atuação mais democrática do COMUTRAN.

"Deus Seja Louvado"



**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

**Paulo Visona**  
**2º SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10225/2005  
DATA: 20/07/2005 HORA: 13:45:11  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS:: EMENDA MODIFICATIVA Nº002/2005  
RESP: IDESIA MAGALHAES

ADIADO P/A  
SESSÃO 26ª  
08 / 08 / 05

Em 25/07/05

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2005

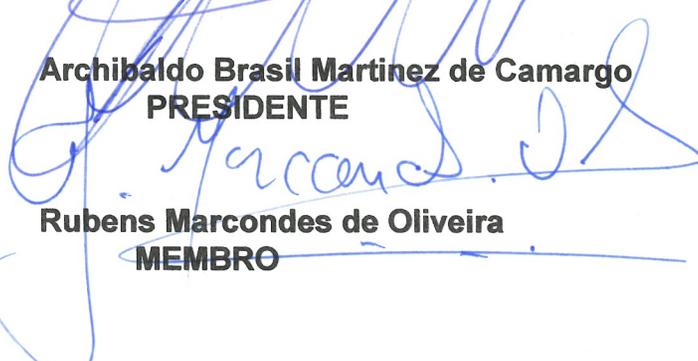
Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao §1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo, renumerando-se os parágrafos §§1º e 2º originais para §2º e §3º respectivamente.

1. O §1º do art. 5º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o §1º original para §2º e o §2º original para §3º:

*§1º - Os segmentos relacionados no caput deste artigo também indicarão um suplente cada um, para atender aos casos de vacância de membro efetivo do COMUTRAN.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2005.

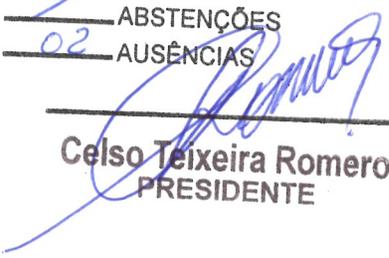
  
Gilberto de Barros Basile Filho  
RELATOR

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
PRESIDENTE

  
Rubens Marcondes de Oliveira  
MEMBRO

APROVADO EM 08/08/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

### Justificativa

A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro  
13

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

**Paulo Visona**  
**2º SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**AUSENTE DA SESSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

JO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10218/2005  
DATA: 20/07/2005 HORA: 13:30:25  
ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI  
ASS: EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº83/05  
RESP: IDESIA MAGALHAES

ADIADO P/A  
SESSÃO 26ª  
08 / 08 / 05

Lu. Em 25/07/05

## EMENDA ADITIVA Nº 001 / 2005

Emenda de autoria do Vereador Fábio Campanelli, que acrescenta parágrafo único ao Art. 4º e alíneas ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 - O Art. 4º fica acrescentado do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo Único – para que objetivos previstos neste artigo sejam viáveis de se cumprir, o órgão municipal responsável pelo trânsito deverá disponibilizar toda documentação necessária exigida pelo COMUTRAN.**

2 - Ficam acrescentadas as alíneas “j”, “k” e “l” no Art. 5º do projeto original.

- Art. 5º - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) 01 representante dos Mototaxistas;**
- k) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Bebedouro;**
- l) 01 representante das pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2005.

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR - PFL

APROVADO EM 08/08/05  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

### Justificativa

A Emenda tem por objetivo dar melhor condições para as análises necessárias e, também, maior representatividade ao Conselho Municipal de Trânsito, com a participação de representantes de órgãos relacionados à matéria, que, através dos meios disponíveis e que viabilizam a locomoção, se fazem importantes nas decisões a serem tomadas para o aperfeiçoamento do trânsito no dia-a-dia do município quanto aos deslocamentos e sua legalidade.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

**Paulo Visona**  
**2º SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**AUSENTE DA SESSÃO**

26/03/03 - OK



Associação de Moto-Taxi, Moto-Entrega, Moto-Boys e afins de Bebedouro e Região  
Av. Quito Stamato, 467, Centro, Bebedouro - SP. CEP: 14700-500

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

xi entrega@bol.com.br

15 Cel. 9121-6168

5158/2003

21/03/2003 HORA: 11:54:22

ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXI

OFICIO ENVIADO AO VEREADOR

ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

bi

Bebedouro, 18 de Março de 2.003

ILMO. SR.

DR. ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

DD. VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Na qualidade de de Presidente da Associação dos Mototaxista, Motoentregadores, Motoboys e Afins de Bebedouro e Região, venho através do presente, REQUERER à V.Exa., o encaminhamento dos documentos acostados, ao Setor Jurídico competente, visando dar subsídios para a reapresentação do Projeto de Lei 114/2003 que institui o serviço de mototaxista nessa comarca.

Na oportunidade salientamos que o projeto de Lei Municipal é de suma importância para regulamentar a profissão de inúmeros profissionais que dependem única e exclusivamente do exercício de sua atividade para o sustento próprio e de sua família. Trata-se na verdade de iniciativa de cunho social, até porque como é cediço, o desemprego é situação real em nosso país e principalmente na cidade onde residimos.

A atividade de mototaxista, smj., é no parecer da assessoria jurídica, ilegal e não inconstitucional. Nessa linha, e levando-se em conta o parecer técnico, entendemos que também a de motoentregador que é desempenhada em pequenos, médio e grandes centros populacionais, com São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Brasília, etc.. também trabalham na legalidade e mesmo assim, são desempenhadas pelo profissionais do volante.

Dessa forma, a reapresentação do projeto para votação em Plenário sensibilizará os edis e trará à população maior conforto e segurança na utilização das motocicletas, uma vez que a Associação viabilizou perante a Seguradora Alfa, agregada ao Banco Alfa S/A um seguro abrangendo não só o profissional mototaxista, como também o passageiro. Esse seguro, com prazo de validade de (doze) meses, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) assegurando ao mototaxista e ao passageiro o recebimento desses valores em caso de sinistro. Há também um auxílio de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia ao mototaxista e R\$ 10,00 (dez reais) por dia, para o passageiro, à partir do 15º dia de afastamento, chegando para o profissional até 60(sessenta) dias e para o passageiro até 30(trinta) dias de incapacidade.(doc.j.)

Também fizemos convênio de Plano de Saúde Odontológico com a empresa Blue Med Saúde- Sistema de Atendimento Alternativo, instalada à Rua Brandão Veras n.º 976, onde o associado e seus dependentes gozarão de descontos entre 60% à 70% (setenta por cento) sobre a Tabela de Preços Odontológicos-TNCC Inificada Blue Med.(doc.j.)

Realizamos também as negociações com outros setores do comércio local tais como: Drogarias, Farmácias, Oficinas Mecânicas, Auto Peças, Supermercados, visando ampliar ainda mais os benefícios para os associados.

Porém, a aprovação do projeto de Lei é fundamental para avançarmos na luta da conquista a nível Federal de aprovação pelo Congresso da regulamentação da profissão do Mototaxista, somando-

mi

Camara Municipal Bebedouro  
14

DESCONTO

Setor 00	Emergênci
00-01	Emergênci
00-02	Emergênci
00-03	Perícia
Setor I	Diagnostic
110	Consultas
120	Falta não J
130	Radiografia
140	Radiografia
150	Modelos de
160	Documenta
Setor II	Prevenção
200	Profilaxia D
210	Tratamento
220	Orientação
230	Aplicação d
240	Aplicação d
Setor III	Dentística
300	Restauraçã
310	Restauraçã
320	Restauraçã
330	Restauraçã
340	Restauraçã
350	Restauraçã
360	Restauraçã
370	Rest. Resina
380	Rest. Resina
390	Restauraçã
Setor IV	Cirurgias
400	Exodontia
410	Exodontia e F
420	Exodontia e F
430	Exodontia de
440	Ulolomia
450	Sutura Simpla
Setor V	Endodontia
500	Tratamento E
505	Tratamento E
510	Tratamento E



Associação de Moto-Taxi, Moto-Entrega, Moto-Boys e afins de Bebedouro e Região  
 Av. Quito Stamato, 467, Centro, Bebedouro - SP. CEP: 14700-500  
 E-MAIL: associacaomotoboytaxientrega@bol.com.br  
 Fone/fax: (0xx17) 3342-8275 Cel. 9121-6168

com as regulamentada pelos municípios do Estado e do país. Aliás Projetos do Deputado Federal Sr. Geraldo Magela do PT-DF de n.º 1392/99, e do Senador Mauro Miranda no Senado de nº 203 de 2001, demonstra o reconhecimento da existência ímpar de sua função social e a preocupação da necessidade de legalizar essa atividade, que não é inconstitucional.

Providencial trazer à colação, que cidade como a de Bragança Paulista, antes de regulamentar a profissão do mototaxista naquela cidade, cuidou de solicitar parecer junto ao DENATRAN através da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça – parecer n.º 11<sup>A</sup>/CGIJ/DENATRAN, sobre a legalidade de implantação de transporte denominado “Moto-Taxi”, e aquele, em 01 de Outubro de 1.998, pela Coordenadora Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização/DENATRAN, concluiu que a concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte remunerado de passageiro denominado “moto-taxi” é de competência do município, dado o caráter essencial, forte no inciso V do art. 30 da Carta Política, arts. 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro. (doc.j).

Empresas ligadas ao Setor Financeiro do país, também creditam a legalidade da Lei que instituiu o serviço a nível municipal e nacional, tanto que a Alfa Seguros e Previdência S/A, instituiu seguro e indenização ao mototaxista e ao passageiro. (doc.j.). A Blue Med, o serviço odontológico.(doc.j)

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, através da Delegacia Regional Tributária de Araçatuba-SP, Equipe de Julgamento –DRT-09, deferiu a concessão de licença quanto ao recolhimento do IPVA de motocicleta usada para o serviço de Mototaxi, regulamentado através de Lei Municipal daquela comarca.(doc.j)

Outro fator preponderante, é que, com a regulamentação, o profissional mototaxista, com a inscrição perante a Prefeitura Municipal, poderá contribuir com a Previdência Social- (INSS) e alcançar os benefícios sociais do referido órgão, inclusive sua aposentadoria.

Realizando, contamos com o apoio do DD. Membro de nossa Câmara Municipal, **IDENTIFICANDO** os demais membros representantes máximos de nosso povo, ilustríssimos leitores, **CARLOS RENATO SEROTINE, CARLOS ALBERTO DE JESUS, RIVELARI e ANADIR RIBEIRO**, para fazer face ao encaminhamento dos documentos acostados à presente, bem como seus préstimos junto à Comissão competente para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei 104/2003, arquivada sem votação, por seu ilustre Presidente.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para nos colocar a sua inteira disposição, inclusive no que tange aos esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários para apresentação aos demais integrantes dessa Colenda Casa, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

**Marcos Antonio Moreira da Costa**  
 Presidente.

**Dr. Tomás Edson Leão-**  
 Jurídico-QAB-SP 65.669



**DESCONTO**

Sector 00	Emergênci
00-01	Emergênci
00-02	Emergênci
00-03	Perícia
Sector I	Diagnóstic
110	Consultas
120	Falta não J
130	Radiografia
140	Radiografia
150	Modelos de
160	Documenta
Sector II	Prevenção
200	Profilaxia D
210	Tratamento
220	Orientação
230	Aplicação d
240	Aplicação d
Sector III	Dentística
300	Restauração
310	Restauração
320	Restauração
330	Restauração
340	Restauração
350	Restauração
360	Restauração
370	Rest. Resina
380	Rest. Resina
390	Restauração
Sector IV	Cirurgias
400	Exodontia
410	Exodontia e F
420	Exodontia e F
430	Exodontia de
440	Ulolomia
450	Sutura Simple
Sector V	Endodontia
500	Tratamento E
505	Tratamento E
510	Tratamento E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.639.030/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MOTO-TAXISTA, MOTO-ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIAO
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.12-0-00 - Atividades de organizações profissionais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO
---

LOGRADOURO AVENIDA QUITO STAMATO	NUMERO 467	COMPLEMENTO
-------------------------------------	---------------	-------------

CEP 14.700-600	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BEBEDOURO	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2003
-----------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-------------------	---------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 15/03/2003 às 21:13:06 (data e hora de Brasília).

FLS. 0111  
MICROFILMADO SOB N.º  
1112

AO  
EXMO.SR. DELEGADO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, **MARCOS ANTONIO MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n.º 9.645.883-SSPSP, e do CPF/MF n.º 863.804.788-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, à rua Viradouro, n.º 128, Jardim Ciranda, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., solicitar o Registro do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA, MOTO-ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO**, bem como a ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO e Qualificação da Diretoria.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Bebedouro, 0 de Fevereiro de 2.003

  
Marcos Antonio Moreira da Costa  
Presidente da:

Associação de Moto-Taxista, Moto-Entrega, Moto-Boys e Afins de Bebedouro e Região.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS  
DISTRITO DE BOTAFOGO - COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S DE MARCOS ANTONIO MOREIRA DA  
COSTA\*\*\*\*\*  
DOU FR. BOTAFOGO, 06/03/2003. EM TESTE \*\*\*\*\* DA VERDADE.

MARCIO ANTONIO RODRIGUES - SUBST. DO TABELIAO  
POR FIRMA Nº 2.07 SELOS PAGOS POR VENDA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Rodrigues  
Tabelião

ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTAS, MOTO ENTREGA, MOTO BOYS  
AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO

LISTA DE PRESENÇA:

Aos três dias do mês de Fevereiro de dois mil e três, na Assembléia Geral de Constituição e Fundação da Associação de Moto-Taxistas, Moto-Entrega, Moto-Boys e Afins de Bebedouro e Região, presentes os senhores membros a seguir identificados:

Marcelo Francisco da Cruz

Marcos Antonio Moreira da Costa

Mario Drausio Zapparoli

Tomas Edson Leão

Valdeci Ramos de Castro

Euripedes Paulo da Silva

Pedo Sartori

Marcelo Washington

André Luiz Garcia Ávila

João Batista Castro

Nilson Santos

Rogério Aparecido Pollezi

Juvanildo Pereira dos Santos

Bebedouro, 03 de Fevereiro de 2.003

Marcos Antonio Moreira da Costa  
Presidente

**Ata da assembléia geral de constituição e fundação da ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTAS, MOTO-ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO.**

Aos três dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Três, às 18:00 horas, em sua sede, sito á Avenida Quito Stamato, nº 467, centro nesta Cidade de Bebedouro, SP. reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros da **ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTAS, MOTO-ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO.** Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o **Sr. MARCOS ANTONIO MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de RG. 9.645.883 / SSP.SP. e CPF. 863.804.788-68, residente e domiciliado à Rua Viradouro, nº 128, Jardim Ciranda, nesta cidade de Bebedouro. Sp. Cep. 14.700.550, convidando a mim, **Sr. MARCELO FRANCISCO DA CRUZ**, brasileiro, casado, contabilista, portador do documento de RG. 26.444.715-3 SSP / SP. e CPF. 145.451.668-22, residente e domiciliado à Rua Alfio Paganelli, nº 104, Jardim Santa Ela, nesta cidade de Bebedouro. Sp. Cep. 14.700.000, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocado esta assembléia geral e que tem o seguinte teor : a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e da Comissão fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto, leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor original, o qual vai abaixo transcrito :  
**ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTAS, MOTO-ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO.**


## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTAS, MOTO ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO, fundada em 03 de Fevereiro de 2003, com sede social na Avenida Quito Stamato, nº 467, Centro, nesta cidade de Bebedouro -SP., é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem fins religiosos, apolítica, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, cor, ou sexo.

### CAPITULO II DO OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 2º** - A Associação, congregando motociclistas profissionais, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo :

I - Organizar em comum e em maior escala os serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, jurídicas, educacionais e assistenciais dos associados e seus interesses;

II - Viabilização financeira e implantação de assistência, pesquisa e de treinamento de associados e de empregados;

§ 1º - Na consecução do objetivo social, a **ASSOCIAÇÃO** deverá, na medida de suas forças;

I - Prestar serviços aos associados relativos à sua função principal, como gestão em comum de recursos, instituição e administração de planos assistenciais, operacionais e de investimentos, com criação e manutenção de setores específicos;

II - adquirir, no mercado interno ou externo, equipamentos, peças ou acessórios com o intuito de suprir as necessidades dos associados;

III - Abrir e manter postos, escritórios, oficinas, depósitos, garagens no município da sede ou região;

IV - Efetuar com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento permitidas na legislação;

V - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades federais, estaduais e municipais, sempre objetivando aprimorar o desempenho de suas funções.

**Artigo 3º** - É vedada a utilização do nome da **ASSOCIAÇÃO** e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º** - O exercício social é de 03 de Fevereiro a 31 de Dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - Poderão associar-se à **ASSOCIAÇÃO** os motociclistas que :

I - Estiverem inscritos no cadastro físico/fiscal dos motociclistas de moto-taxi, moto-entrega deste município e região;

II - Concordem e acatem o presente Estatuto Social;

III - Adiram aos propósitos sociais.

**Parágrafo Único** - A **ASSOCIAÇÃO** será composta apenas pela categoria de sócio contribuinte, ficando estes obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ - Os sócios que se retirarem da **ASSOCIAÇÃO** não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

**Artigo 7º** - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar a respectiva matrícula, juntando para tanto :

I - Ficha- Proposta em impresso timbrado fornecido pela **ASSOCIAÇÃO**, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e por um seu apresentante à sociedade, que deverá ser, obrigatoriamente, outro associado;

II - Outros documentos que forem julgados necessários.

**Artigo 8º** - Ao preencher a Ficha-Proposta, o interessado a filiar-se à Associação deverá estar ciente de que :

I - Não poderá exercer nenhuma atividade que colida com os interesses e objetivos da Associação ou de seus colegas associados, no âmbito da sociedade;

II - Não poderá participar como sócio ou credenciado de empresas cujo objetivo seja prestação de serviços de moto-táxi, moto-entrega, moto-boy;

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados :

I - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

II - Cumprir disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

III - Abster-se de práticas lesivas aos interesses da Associação e de seus associados;

IV - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

V - Comunicar, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na associação;



VI - Respeitar o manual de orientação fornecido pela Associação.

**Artigo 10º** - São direitos dos Associados :

- I - Participar das atividades que constituam objeto social da **ASSOCIAÇÃO**, observadas as disposições deste estatuto;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- III - Solicitar informações aos órgãos de administração ou fiscalização. Sobre todos os assuntos sociais;
- IV - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- V - Desfrutar de todos os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus **REGULAMENTOS**;
- VI - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VII - Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses sociais;
- VIII - Tomar parte em todas as atividades associativas;

**Parágrafo 1º** - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações.

#### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:**

**Artigo 11º** - Poderá se associar, todo profissional que exerça suas suas atividades relacionadas à mototaxi, motoentrega, motoboy e afins, devidamente habilitado.

**Parágrafo primeiro:**

O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades :

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 12º** - O associado será excluído da **ASSOCIAÇÃO** :

- I - Por morte da pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não suprida;
- III - Por deixar de atender aos requisitos para ingresso ou permanência na **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Por deixar de cooperar com a **ASSOCIAÇÃO**, pelo prazo de 90 (noventa dias).

**Artigo 13º** - A eliminação do associado dar-se-á :

- I - Pelo exercício de atividade prejudicial ao patrimônio moral ou material da **ASSOCIAÇÃO** ou dos demais associados;
- II - Pela violação legal, estatutária ou de deliberações dos órgãos sociais;



- III - Pela prática de atos lesivos aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** ou dos demais associados;
- IV - Pela omissão em ato indispensável à consecução dos serviços e planos do objeto social da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Pelo inatendimento à participação nos rateios das perdas;
- VI - Pela omissão na prestação voluntariamente insuficientes de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- Parágrafo Único** - A aplicação da eliminação não eximirá o eliminado das responsabilidades pecuniárias eventuais assumidas.

#### CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 14º** - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

**Parágrafo Único** - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

#### CAPITULO V DA DIRETORIA

**Artigo 15º** - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos a eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

**Artigo 16º** - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1-Diretor Administrativo, 1-Diretor Financeiro e Departamento Jurídico.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

**Artigo 17º** - O mandato da Diretoria é de Cinco Anos, permitida a reeleição, todavia obrigatório a mudança de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria ou seja, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Titular da Comissão Fiscal, terão verbas fixadas e revisadas através de Assembléia Geral Ordinária, à título

de representação, que vigorará no exercício social, com base no suporte administrativo da Associação, observados os seguintes limites máximos mensais:

a-) quando o programa associativo se constituir de pelo menos 120(cento e vinte) associados:

Presidente e Vice-Presidente: até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais cada um;

Diretor Financeiro : até R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais;

Diretor Administrativo: até 200,00 (duzentos reais) mensais;

Os Titulares da Comissão Fiscal:até R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

b-) quando o programa associativo atingir 121 até 500 associados:

Presidente e Vice-Presidente: até R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais) mensais cada um;

Diretor Financeiro: até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

Diretor Administrativo: até R\$ 500,00(quinzentos reais) mensais;

c-) quando o programa associativo atingir 501 em diante:

Presidente e Vice-Presidente: até R\$ 2.500,00( dois mil e quinhentos reais) mensais cada um;

Diretor Financeiro: até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

Diretor Administrativo: até R\$ 700,00 (setecentos reais)

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 18º** - São atribuições da Diretoria :

I - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

III - Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

IV - Eleger por maioria simples os responsáveis pelos departamentos;

V - Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

VI - Apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para a aprovação da Assembléia Geral;

VII - Admitir e dispensar empregados;

VIII - Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

**Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada Três meses, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

#### CAPITULO VI DA COMPETÊNCIA

**Artigo 20º** - A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

**Artigo 21º** - Compete ao Presidente :

- I - Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, juntamente com o departamento Jurídico, em todos os setores públicos e privados da Federação..
- II - Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos;
- III - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o Diretor Administrativo ou Financeiro, os cheques emitidos pela Associação;
- IV - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas;
- V - Admitir, Contratar Profissionais Liberais e demitir funcionários.

**Artigo 22º** - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

**Artigo 23º** - Compete ao 1º Secretário :

- I - Dirigir os serviços da secretaria;
- II - Receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino correto;
- III - Assinar a Correspondência juntamente com o Presidente;
- IV - Matricular os Sócios;
- V - Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- VI - Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

**Artigo 24º** - Ao Diretor Financeiro compete :

- I - Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral;
- V - Catalogar todos os bens imóveis da Associação;

- VI - Organizar o Orçamento anual.
- VII- assinar em conjunto com o Presidente os cheques emitidos pela Associação

**Artigo 25º** - Ao Diretor Administrativo compete :

- I - Difundir a Associação junto às autoridades competentes;
- II - Promover entre os Associados, atividades sociais com fins de aproximá-los uns dos outros;
- III -Organizar os Associados no sentido de participar de festividades e competições esportivas internas e externas;
- IV -Primar pelo inventário do patrimônio da Associação;
- V -Fiscalizar e comunicar à Diretoria, o estado e a depreciação dos bens da Associação, seu mau uso e danos;
- VI - Auxiliar o Presidente.
- VII - Assinar, em conjunto com o Presidente cheques emitidos pela Associação;

**Artigo 26º** - Ao Departamento Jurídico compete :

- I - Representar juridicamente a Associação, perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, e assessoria jurídica aos associados de fatos relacionados à sua atividades profissionais, que estejam em dia com seus deveres junto a Associação, em ações estabelecidas no regulamento interno em todas as instâncias.

**Artigo 27º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

## CAPITULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 28º** - Compete à Assembléia Geral :

- I - Tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou retificar todos os atos da Diretoria;
- II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

**Parágrafo Único** - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no Inciso II deste **Artigo**, os sócios que tiverem subscritos o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do **Artigo 28º** deste Estatuto.



FLS.	1112
MICROFILMADO SOB N.º	
1112	

**Artigo 29º** - As Assembléias serão convocadas com no mínimo dez dias de antecedência, por meio de Editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os Associados científicarem-se de sua realização.

**Artigo 30º** - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

**Artigo 31º** - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

**Parágrafo Único** - Não poderá compor o Conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos.

## CAPITULO VIII

### DA COMISSÃO FISCAL

**Artigo 32º** - A Comissão Fiscal é composto de dois associados e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 33º** - Compete à Comissão Fiscal :

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesa, quer de receita;
- II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;
- IV- Fazer relatório circunstante de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Comissão de Representantes, com cópia ao Presidente da Associação.

**Parágrafo Único** - As decisões da Comissão Fiscal serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 34º** - Ordinariamente, a Comissão Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, em Dezembro, para examinar as contas da Associação.

**Artigo 35º** - Extraordinariamente, a Comissão Fiscal reunir-se-á sempre que convocada pela Comissão de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.



## CAPITULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 36º** - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria.

**Artigo 37º** - Todas as Eleições obedecerão ao principio de voto secreto, assegurada a todo o sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

]

**Artigo 38º** - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º A data da Eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º Só poderão concorrer à eleição as chapas que se inscreverem com antecedência de 48:00 Horas.(Quarenta e Oito Horas) do início das eleições, junto à Comissão Eleitoral, desde que convalidadas.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

§ 7º A urna não poderá ser deslocada do lugar de votação.

## CAPITULO X



## DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 39º** - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais, localizadas no município de Bebedouro, SP. De acordo com o que estabelecer a Assembléia que sobre a dissolução.

## DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Artigo 40º** - Somente fatos ou atos contemporâneos e juridicamente cabíveis que forem de relevantes interesse para a manutenção da Associação e dos associadas, que visem melhoria de atendimento e de direitos, será convocada pelo Presidente, Assembléia Geral Extraordinária, nos ditames dos artigos 27 a 30 do Estatuto, para as devidas alterações.

Bebedouro, 03 de Fevereiro de 2.003

**PRESIDENTE**  
Marcos Antonio Moreira da Costa

**Advogado:**  
Dr. Tomás Edson Leão  
OAB-SP: 65-669

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIXO DE NOTAS  
DISTRITO DE BOTAFOGO / COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MARCOS ANTONIO MOREIRA DA  
COSTA, TOMAS EDBON LEAO\*\*\*\*\*  
DOU F&. BOTAFOGO, 06/03/2003 EM TESTE \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

MARCIO ANTONIO RODRIGUES - SUBS. DO TABELIXO  
POR FIRMA R\$ 2,00 SELOS PAGOS POR VERDA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Lido e aprovado por unanimidade e Estatuto Social, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTAS, MOTO-ENTREGA, MOTO-BOYS E AFINS DE BEBEDOURO E REGIÃO**, procedendo-se, então, a elaboração de uma chapa com os nomes dos candidatos para compor a futura Diretoria e do Conselho Fiscal, à qual agradeceu totalmente aos presentes, sendo eleita por aclamação, conforme e estatuto ora aprovado, pelo período gestão de 5(cinco) em 5(cinco) anos, que chegou ao seguinte resultado : **DIRETORIA : Presidente; Sr. MARCOS ANTONIO MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Rg. 9.645.883 / SSP.SP. e CPF. 863.804.788-68, residente e domiciliado à Rua Viradouro, nº 128 Jardim Ciranda, nesta cidade, CEP. 14.700.550, **Vice-Presidente, Sr. MARIO DRAUSIO ZAPAROLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.24.246.585-7 SSP.SP. / e CPF.144.541.218-77, residente e domiciliado à Rua Carlos de Almeida, nº 727, Residencial Centenário, nesta cidade , CEP. 14.700.000, **1º Secretário, Sr EURIPEDES PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG. 4.384.600-2 / SSP. SP. e CPF. 396.154.568-53, residente e domiciliado à Rua Antonia Rosa Alves de Lima, nº 830, Jardim Centenário, nesta cidade, CEP. 14.700.000, **2º Secretário, Sr. PEDRO SARTORI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 13.070.445-SSPSP e do CPF 035.598.738-43, residente e domiciliado à rua Higino Veraldi n.º 677, Residencial Centenário, nesta cidade CEP 14700-000, **Diretor Administrativo; Sr. VALDECI RAMOS DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 17.171.742- / SSP. SP. e CPF. 050.128.298-08, residente e domiciliado à Rua Luiz Domingos, nº 104, Jardim Laranjeiras, nesta cidade, CEP. 14.700.000, **Diretor Financeiro; Sr. MARCELO FRANCISCO DA CRUZ**, brasileiro, casado, contabilista, portador do Rg. 26.444.715-3 SSP/ SP. e CPF. 145.451.668-22, residente e domiciliado à Rua Alfio Paganelli, nº 104 Jardim Santa Ela, nesta cidade , CEP. 14.700.000, **JURÍDICO, DR. TOMAS EDSON LEÃO**, brasileiro, casado, advogado pela OAB-SP nº 65669, portador do Rg. 7.515.203 SSP. / SP. e CPF. 719.872.238-53, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Garrido, nº 405, Jardim Centenário, nesta cidade, CEP. 14.700.000, **Comissão Fiscal, Sr. ANDRÉ GARCIA ÁVILA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 5.523.575 – SSP.SP / e CPF. 348.958.178-49, residente e domiciliado à Rua São João, nº 1297, centro, nesta cidade, CEP. 14.700.000.

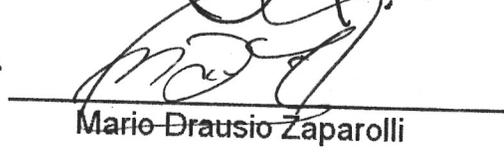
**Sr. JOÃO BATISTA CASTRO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador do RG 8.087.819-SSPSP e do CPF n.º 328.169.288-43, residente e domiciliado à rua Alfredo Ellis n.º 279, Centro, nesta cidade, CEP 14700-000, **Sr. MARCELO WASHINGTON**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º28.003.228-6 e CPFMF n.º183.259.448-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Luiz Vizicato n.º 1713- Jardim Alvorada, CEP. 14.700.000 **Sr.NILSON SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior capaz, moto-taxista, portador do RG n.º 28.003.323-0 SSPSP e do CPF. n.º 258.917.148-09 residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, SP, à Rua Atilio Favero, nº 1558, Jardim Alvorada, CEP 14700-000, **Sr. ROGERIO APARECIDO POLLEZZI**, brasileiro, solteiro, maior capaz, Moto-taxista, portador do RG n.º 27.963.699-4, SSPSP, e do CPFMF n.º 186.418.588-06, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, SP, à rua Vicente Paschoal n.º 1584, Centro, CEP 14700-000, Sr.

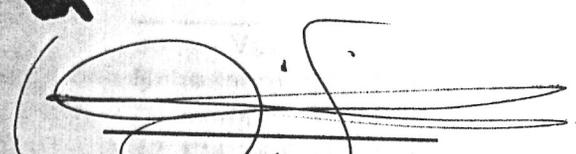


JUVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, moto-taxista, portador do RG. n.º10.219.438 SSP.SP. e do CPFMF. 268.307.178-76 residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, SP, à Rua Maudes Fraga, nº 1354, Jardim Alvorada, CEP 14700-000. O presidente, após a apurada a eleição por aclamação, tomou posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data – Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 02 (duas) vias de igual teor, em 02(duas)folhas datilografadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.  
Bebedouro, 3 de Fevereiro de 2.003.

  
Secretário:  
MARCELO FRANCISCO DA CRUZ

Presidente :   
Marcos Antonio Moreira da Costa

Vice-Presidente :   
Mario Drausio Zapparoli

  
VISTO DO ADVOGADO  
DR. TOMAS EDSON LEÃO  
OAB. 65669

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELINO DE NOTAS  
DISTRITO DE BOTAFOGO - COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MARCELO FRANCISCO DA  
CRUZ, MARCOS ANTONIO MOREIRA DA COSTA, MARIO DRAUSIO ZAPAROLI  
DOU FE. BOTAFOGO, 20/02/2003. EM TESTE DA VERDADE.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELINO DE NOTAS  
DISTRITO DE BOTAFOGO - COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE TOMAS EDSON LEAO  
DOU FE. BOTAFOGO, 20/02/2003. EM TESTE DA VERDADE.



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

- 01 - Marcos Antonio Moreira da Costa, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, natural de Santo Amaro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Viradouro, nº 128 Jardim Ciranda, portador do CPF. 863.804.788-68 e do RG. 9.645.883 - SSP.SP.
- 02 - Mario Drauzio Zaparoli, brasileiro, casado, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Carlos de Almeida, nº 727, Jardim Centenário, portador do CPF. 144.541.218-77 e do RG. 24.246.585-7 - SSP.SP.
- 03 - Eurípides Paulo da Silva, brasileiro, casado, mecânico, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Antonia Rosa Alves de Lima, nº 830 Jardim Centenário, portador do CPF. 396.154.568-53 e do RG. 4.384.600-2 - SSP.SP.
- 04 - Pedro Sartori, brasileiro, casado, comerciante, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Higino Veraldi, nº 677 Jardim Centenário, portador do CPF. 035.598.738-43 e do RG. 13.070.445 - SSP.SP.
- 05 - Valdeci Ramos de Castro, brasileiro, casado, comerciante, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Luis Domingos, nº 104 Jardim Laranjeiras, portador do CPF. 050.128.298-08 e do RG. 17.171.742 - SSP.SP.
- 06 - Marcelo Francisco da Cruz, brasileiro, casado, Contador, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Alfio Paganelli, nº 104 Jardim Santa Ela, portador do CPF. 145.451.668-22 e do RG. 26.444.715-3 - SSP.SP.
- 07 - Tomas Edson Leão, brasileiro, casado, Advogado, OAB. 65669, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Osvaldo Garrido, nº 405 Jardim Centenário, portador do CPF. 719.872.238-53 e do RG. 7.515.203 - SSP.SP.

08 - André Garcia Ávila, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua São João, nº 1297, centro, portador do CPF. 348.958.178-49 e do RG. 5.523.575 - SSP.SP.

*André Garcia Ávila*

09 - João Batista Castro, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Alfredo Ellis, nº 279, centro, portador do CPF. 328.169.288-43 e do RG. 8.087.819 - SSP.SP.

10 - Marcelo Washington, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Joaquim Luiz Vizicato, nº 1713 Jardim Alvorada, portador do CPF. 183.259.448-71 e do RG. 28.003.228-6 - SSP.SP.

11 - Nilson Santos, brasileiro, solteiro, moto-taxista, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Atilio Fávero, nº 1558 Jardim Alvorada, portador do CPF. 258.917.148-09 e do RG. 28.003.323-0 - SSP.SP.

*Nilson Santos*

12 - Rogério Aparecido Polezzi, brasileiro, Solteiro, moto-taxista, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Vicente Paschoal, nº 1584, centro, portador do CPF. 183.418.588-06 e do RG. 27.963.699-4 - SSP.SP.

*Rogério A. Polezzi*

13 - Juvanildo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, moto-taxista, natural de Bebedouro São Paulo, residente e domiciliado em Bebedouro (SP), à Rua Maudes Fraga, nº 1354, Jardim Alvorada, portador do CPF. 268.307.178-76 e do RG. 10.219.438 - SSP.SP.

*Juvanildo Pereira dos Santos*

VISTO DO ADVOGADO  
DR. TOMAS EDSON LEÃO  
OAB. N° 65669

*TM*



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos**

BEBEDOURO - SP

**Recibo**

Nº 4866 R\$ #64.507

Recebi(emos) de Associação de Moto-Taxista, Moto-Entrega, Moto-Copy e Afins de Bebedouro e Região

A importância de Setenta e um Reais e Cinqüenta Centavos.

Proveniente de Registro de Estatuto.

Para maior clareza firmo o presente.

Bebedouro, 11 de Março de 2003

*A. B. ...*  
CAIXA DO CARTÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 83/2005

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 83/2005, pretende a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, denominado COMUTRAN.

Assim, a propositura deve ser analisada frente às disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Vejamos.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro (LOMB), no art. 11, estabelece que *compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.*

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos.

O Professor Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

*A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".*

"Deus seja Louvado"

  
Câmara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função...”.*

Importante ressaltar que a LOMB também traz a previsão do Conselho Municipal, objeto da presente propositura.

*Art. 192 – Fica assegurada a participação popular na definição de políticas públicas para o transporte e fiscalização do mesmo.*

*Art. 193 – É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.*

*Parágrafo único – Para efeito do cumprimento do artigo anterior lei municipal criará o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo, dispondo sobre sua composição e atribuições (grifos nossos).*

Desta forma, sob o ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro, nos arts. 58 e 87, traz as matérias de competência do prefeito e, dentre elas, cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento. Vejamos.

*Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;*

*87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:*

*II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;*

*IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

“Deus seja Louvado”

  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;*

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a criação de cargos é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal. O art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal é o fundamento legal do que ora se argumenta, pois o mecanismo nele inserido se aplica, por analogia, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

.....  
*II – disponham sobre:*

.....  
*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria Conselhos Municipais é exclusiva do Prefeito.

**Regular quanto à iniciativa.**

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base na Lei Orgânica do Município de Bebedouro, o projeto de lei que cria Conselhos Municipais é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial.

**Regular quanto ao veículo normativo utilizado.**

### IV) DA CONCLUSÃO COM SUGESTÃO DE EMENDA

A justificativa apresentada no ofício, subscrito pelo Prefeito Municipal, é a de que a criação vem atender determinação legal prevista no parágrafo único do art. 193 da LOMB.

De qualquer forma, a criação de Conselhos aproxima a população da administração pública, de modo a sugerir medidas realmente importantes e viáveis.

“Deus seja Louvado”

  
Camara Municipal Bebedouro  
07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, a título de sugestão, impossível a composição de um órgão colegiado sem a previsão de suplentes, até para atender os casos de vacância. Assim, **necessária emenda** alterando o parágrafo 1º do art. 5 de modo a prever a indicação de **suplentes**, renumerando os demais parágrafos.

Ante o exposto, sendo o município competente para legislar sobre a matéria, sendo de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, com a utilização de veículo normativo correto, atendida a sugestão de emenda de forma a contemplar os suplentes, não há nenhum óbice na aprovação da propositura.

**Atendida a sugestão de emenda, pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de julho de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

*“Deus seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2005.  
OEP/498/2005/na

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos nobres edis, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

O Projeto foi elaborado em obediência ao parágrafo único do artigo 193 da Lei Orgânica do Município, assegurando dessa forma uma maior disciplina e uma melhor qualidade dos serviços na área.

Portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
PROT: 10182/2005  
DATA: 12/07/2005 HORA: 14:56:20  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/498/2005/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI  
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

APROVADO EM 08/08/05

ADIADO P/A

SESSÃO 26ª BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

08 / 08 / 05

Em 25/07/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

## PROJETO DE LEI N.º 83 /2005

**Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Bebedouro – COMUTRAN.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Tráfego de Bebedouro.

**Parágrafo Único** – Entenda-se por Departamento Municipal de Tráfego, a Estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de Transporte Público e de Engenharia de Tráfego ao Município, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** - Nenhuma mudança na organização do Transporte e do trânsito no Município proposta pelo Conselho Municipal de trânsito e transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Tráfego e do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

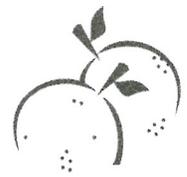
I - Assessorar o Departamento Municipal de Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

- a) Na organização do trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do município;
- b) Na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
- c) Na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- d) Na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- e) Na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas.

*“Deus Seja Louvado”*

Celso Teixeira Romero  
Presidente

Câmara Municipal Bebedouro  
04



- f) Na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
  - g) Na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas;
- II** - Colaborar para o incremento da fiscalização do trânsito e dos transportes no município;
- III** – Ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Tráfego;
- IV** – Colaborar em campanhas educativas no trânsito;
- V** - Consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do município.
- VI** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua nomeação, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados pelos mesmos, nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sendo que o Presidente e o Secretário, serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- a) 03 representantes do Poder Executivo.
- b) 01 representante da Câmara Municipal.
- c) 01 representante da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito.
- d) 01 representante da Polícia Militar.
- e) 01 representante da ACIAB – Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro.
- f) 01 representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro.
- g) 01 representante dos Transportadores de Cargas.
- h) 01 representante dos Taxistas.

*“Deus Seja Louvado”*

  
Câmara Municipal Bebedouro  
03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

i) 01 representante do Transporte Coletivo.

**§ 1º** – O mandato do Presidente, do Secretário e dos demais membros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, por igual período.

**§ 2º** - O Presidente, Secretário e membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados.

**Art. 6º** - São obrigações do Presidente do Conselho:

- a) Presidir as reuniões.
- b) Manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do município.
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.
- d) Trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Tráfego.
- e) Encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Tráfego.

**Art. 7º** - São obrigações do Secretário do Conselho Municipal de trânsito e Transporte:

- a) Convocar reuniões;
- b) Registrar as atas de reuniões;
- c) Redigir pareceres e correspondências assinando-os juntamente com o Presidente;
- d) Cuidar do arquivo do Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte efetuará reuniões ordinárias mensalmente, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por:

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

enoziv plus  
SOLUÇÃO INTEGRADA

- a) Pelo Presidente do Conselho;
- b) Pelo Prefeito Municipal;
- c) Pelo Diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- d) Metade de seus membros mais um.

**Art. 9º** - O local para realização das reuniões será na Câmara Municipal ou no Departamento Municipal de Tráfego, de acordo com suas disponibilidades.

**Art. 10** – O Prefeito Municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei para instalar o referido Conselho.

**Art. 11** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de julho de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

**“Deus Seja Louvado”**

**“Deus Seja Louvado”**



AUSENTE DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**Paulo Visona**  
**2º SECRETÁRIO**